

ESTADO DO PARÁ MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA



CONTRATO N.º620/2017 - PRESTAÇÃO DE SERVICOS

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO DE AUXILIAR ADMINISTRATIVO POR TEMPO DETERMINADO QUE FAZEM, ENTRE SI MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA - PREFEITURA MUNICIPAL E **ALAINE GOMES DA SILVA,** CONDICÕES E CLÁUSULAS SEGUINTES:

MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA - PREFEITURA MUNICÍPAL, pessoa jurídica de Direito Público Interno. devidamente inscrita no Ministério da Fazenda sob o n°. do C.N.P.J 05. 105. 143/0001-81, com sede nesta cidade sito à Praca Lauro Sodré, n°01, representada por seu titular Prefeito Municipal Exmo. Sr. JOSÉ HILTON PINHEIRO DE LIMA, brasileiro, casado, Agente Político, portador da RG n.º 2906746 SSP/Pa e do CPF sob o nº. 618.783.082-20, residente e domiciliado na Rua do Fórum, s/n, Aeroporto, São Sebastião da Boa Vista, aqui denominado simplesmente de CONTRATANTE, e ALAINE GOMES DA SILVA, brasileiro (a), paraense, portador (a) RG nº. 5176929 PC/PA e devidamente inscrito (a) no CPF sob o nº. 819.295.522-20, residente e domiciliado nesta cidade de São Sebastião da Boa Vista, doravante denominado de CONTRATADA, resolvem celebrar CONTRATO ADMINISTRATIVO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, na forma da Lei Municipal nº. 102/2003 GP/PMSSBV, Lei Municipal n.º150/2006, Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, as quais os contratantes desde iá se sujeitam, por meio das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO: O Contratante, nos termos do Art. 128, da Lei Orgânica do Município de SSBV cominado com o Título VII Capítulo único, Art. 241 da Lei nº.102/2003, que prevê a admissão temporária de excepcional interesse público e dá outras providências E Lei Municipal n.º150/2006 que prevê a prorrogação dos contratos temporário, admite o contratado, para desenvolver as suas atividades de AUXILIAR ADMINISTRATIVO junto à SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANCAS DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO: O prazo que vigorará o presente instrumento será de 07 DE ABRIL A 30 DE JUNHO DE 2017, podendo ser Prorrogado ou rescindido, observando os critérios estabelecidos pela Administração Municipal.

Parágrafo único. A administração pública municipal, afora a hipótese da cláusula quarta e com base no interesse público, poderá rescindir unilateralmente a presente contratação, sendo devidos, neste caso, os dias trabalhados, e ainda não pagos.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA REMUNERAÇÃO: O contratado receberá a título de remuneração o valor de R\$ 937,00 (novecentos e trinta e sete reais), sobre os quais incidirão os descontos previstos em Lei e necessários.

CLÁUSULA QUARTA: Deixando o CONTRATADO de cumprir com suas obrigações inerentes a sua função, o presente contrato será rescindido por iniciativa do CONTRATANTE, sem direito a indenização sob qualquer título.

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Para pagamento das despesas decorrentes do presente Contrato servirá de recurso e Rubrica Orçamentária seguinte: 09. 020- 08. 244. 0137. 2067. 3390. 36.00.00.093000.

CLÁUSULA SEXTA: DO FORO: Fica eleito o Foro da Comarca de São Sebastião da Boa Vista para dirimir qualquer dúvida resultante do presente Instrumento.

E por estarem justos e contratados entre si, as partes assinam o presente termo de Contrato Administrativo de Admissão Temporária, em duas vias, de igual teor e forma e na presença de Testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

MUNICÍPIO DE SÃO SEBASIÃO DA BOA VISTA JOSÉ HILTON PINHEIRO DE LIMA PREFEITO MUNICIPAL

São Sebastião da Boa Vista, em 07 de Abril de 2017.

ALAINE GOMES DA SILVA CONTRATADA CPF n. 819.295.522-20

TESTEMUNHAS:

1.ª Decima Baston Costa RG n.º 6058163 CPF n. 010337222-34

2.º Andrée de Silva Gençalies RG n.º 3525338 CPF n. 716.335.962-49